Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
20-Abr-2011-08:43-009411-1/2

MENSAGEM Nº 067/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Contribuição **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2011

Autoriza conceder Contribuição **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2011

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Claudino Caprini**, portador do RG nº 4.626.298-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital 33.50.41.00 Contribuições (288)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,..... de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 289623

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 03

Data Protoc : 24/03/11

Requerente : ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR R. DE PATO BRANCO

Fone :

Identificador de processo(Internet) :DE9U9U7

PATO BRANCO 24 de Março de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:55

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rod. PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco, 13 de Abril de 2011.

Ofício nº 015/2011

Excelentíssimo Senhor:
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco - PR

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.670.412/0001-39 com sede na Rod. PR 493, km 04, Comunidade Passo da Pedra, nesta cidade, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), correspondente a R$3.000,00 (três mil reais) mensais, durante 08 (oito) meses, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n.º03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Neste termo, pede deferimento.

Claudino Caprini
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato
Fls. 12
Visto

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

PLANO DE TRABALHO

I – ENTIDADE PROPONENTE:

Nome: Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

Endereço da Entidade: Rodovia PR 493 – KM 04 – Comunidade Passo da Pedra

CEP: 85500-970 **CNPJ:** 00.670.412/0001-39

Cidade: Pato Branco **UF:** PR **Fax:** (46) 3224-3658

E-mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br cfrpatobranco@hotmail.com

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
11.417-0	Banco do Brasil	0495-2	Pato Branco – PR

Nome do(s) Responsável(eis):

Presidente: Claudino Caprini[1] **CPF:** 666.386.669-91 **RG:** 4.626.298-0 SSP/PR

Endereço: Linha Caprini – Pato Branco **Fone:** (46) 9104-1018

Tesoureira: Maria Gorete Balan **CPF:** 487.222.359-49 **RG:** 2.133.462 SSP/PR

Endereço: Comunidade Independência **Fone:** (46) 9973-3622

II – ENTIDADE CONCEDENTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Pato Branco **CNPJ:** 76.995.448/0001-54
Endereço: Rua Caramuru, 271
Cidade: Pato Branco **UF:** PR **CEP:** 85.501-060
Fone/Fax: (46) 3220-1544

III – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:

A Casa Familiar Rural possui área construída de 482 m², incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodação para quarenta e cinco pernoitarem, um refeitório, ampla cozinha e área de serviço, tendo matriculados para o ano de 2010 um total de 50 (sessenta e dois) alunos.

Para desenvolver os trabalhos em sala de aula e de secretaria a escola possui 02 aparelhos de TV; 02 vídeos cassetes; 01 aparelho de DVD, 07 computadores, 02 impressoras, 01 linha telefônica; 01 aparelho de fax; 01 retro-projetor; 01 máquina foto copiadora; 01 máquina fotográfica digital, 01 projetor multimídia.

A escola possui um veículo modelo Gol ano 2000 de propriedade da Associação da Casa Familiar Rural, utilizado para visitas nas propriedades. Os alunos se deslocam para atividades, como visitas de estudos, palestras, seminários, cursos, etc. com um micro-ônibus com capacidade para vinte e três passageiros, veículo este adquirido no ano de 2005, com recursos obtidos através de um projeto elaborado pela Casa Familiar Rural junto ao PRONAF – infra-estrutura – MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato

CARO PARECER
2011
Roberto Vigano
Tesouro Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Branco.

O quadro de funcionários da Casa Familiar Rural consiste em:

- Dois Monitores de Nível Superior (2 Engº Agrônomo) – que tem como função ministrar as aulas de conteúdo técnico, realizar visitas de acompanhamento familiar e gerenciamento das atividades do internato.

- Um motorista disponível das 07 às 22 horas, para efetuar o transporte dos alunos, cedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

- Uma auxiliar de serviços gerais que executa as funções de preparar as refeições para os alunos e limpeza da escola;

- Quatro professores (40 horas) e 01 professor de Educação Física, cedidos pelo Estado para ministrar aulas das disciplinas do ensino regular e fazer acompanhamento dos alunos conforme exige a Pedagogia da Alternância.

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

4.1. Título do Projeto	Período de Execução	
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO – ANO 2010	Início: 01/04/2010	Término: 01/12/2010

4.2. Identificação do Projeto

Subvenção Social, para auxilio na realização dos trabalhos desenvolvidos e manutenção da Casa Familiar Rural, no valor total de R$ 24.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), cujos valores se encontram especificados no cronograma de desembolso.

4.3. Justificativa da Proposição

A Associação da Casa Familiar Rural é uma organização (ONG) sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar-lhes educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pelas mesmas. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos alunos em regime de semi-internato e das atividades desenvolvidas junto às famílias. Os recursos utilizados até o momento por esta Associação, são oriundos de promoções, doações de associados e empresas e subvenção repassada pelas Prefeituras de Pato Branco e Bom Sucesso do Sul, e Itapejara D' Oeste. Devido ao aumento do número de alunos oriundos em função de a CFR ter implantado no ano de 2008 a escolarização em nível de ensino médio integrado com qualificação em agricultura, necessita-se o auxilio através de subvenção desta prefeitura, pois as despesas com alimentação, materiais de expedientes e consumo, combustível e manutenção das instalações da escola tiveram um aumento significativo.

4.4. Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas à permanência do jovem na escola durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo em um ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu

bom aproveitamento na CFR. Pretende-se ainda, melhorar o desenvolvimento e o aproveitamento das atividades didático-pedagógicas e conseguir através da disponibilidade dos recursos necessários, realizá-las em sua totalidade.
Assim, a formação dos jovens ocorrerá de forma plena tornando-os bons agricultores e cidadãos preparados e participativos, o que virá a contribuir para o melhor desenvolvimento de suas famílias e um melhor desempenho das propriedades, tornando-as participativas e refletindo, consequentemente, na agricultura e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

4.5. Objetivos

Objetivo Geral:
Proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores familiares; manutenção dos mesmos em regime de semi-internato; assistência às famílias nas atividades desenvolvidas nas propriedades; ajudar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município onde reside.

Objetivos Específicos:
Adquirir materiais, equipamentos e insumos mínimos para garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CFR, em termos educacionais e de produção.

V – NATUREZA DAS DESPEZAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Térm.
1	Material de consumo e expediente	mês	8	01/04/10	01/12/10
2	Material de estrutura física da escola	mês	8	01/04/10	01/12/10
3	Manutenção de veículos	mês	8	01/04/10	01/12/10
4	Manutenção de máquinas e equipamentos	mês	8	01/04/10	01/12/10
5	Manutenção da conta corrente	mês	8	01/04/10	01/12/10
6	Despesas diversas	mês	8	01/04/10	01/12/10
	TOTAL			**3.000,00**	**24.000,00**

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador	Estimativa de Custo

Câmara Mun de Pato
Fls 15
Visto

		Físico			
		Unid.	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Material de consumo e expediente (papelaria; materiais para informática; utensílios para a cozinha, sala de aula, secretaria, dormitórios, aulas de técnica agrícola e pecuária, biblioteca, combustível para visitas de promoção e assistência técnica, locomoção de funcionários e desenvolvimento de diversas atividades relativas à Casa Familiar Rural e a Pedagogia da Alternância; produtos alimentícios para as refeições de estudantes e funcionários; material de higiene e limpeza durante o período de internato na Casa Familiar Rural; material para pequenos reparos).	mês	8	R$ 1.937,50	R$ 15.000,00
2	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de veículos (mecânica, peças, pneus, seguro, troca de veículo, seguro obrigatório e licenciamento entre outros).	mês	8	R$ 587,50	R$ 8.600,00
3	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos (peças e mão de obra para o conserto e manutenção de computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos eletrônicos e outros equipamentos da Casa Familiar Rural).	mês	8	R$ 437,50	R$ 6.400,00
4	Serviço terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de conta corrente (tarifa de manutenção de cadastro, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento de cheques e tarifa de extrato de fax).	mês	8	R$ 37,50	R$ 300,00
	TOTAL			**R$ 3.000,00**	**R$24.000,00**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 16
Visto

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Maio	Junho
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Julho	**Agosto**	**Set.**	**Out.**	**Nov.**	**Dez.**
R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		Total Geral	Concedente
Código	**Especificações**		
3.3.90.30	Material de consumo	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
3.3.90.31	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

IX – DECLARAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça transferência.

Pato Branco, 15 de março de 2011.

Claudino Caprini
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

X – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e data	Concedente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco, CNPJ 00.670.412 – 39, Rodovia 469, Km 04, não emprega menores de idade.

Pato Branco 15 de março de 2011
Local e Data

Cludino Caprini

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco

Câmara Mun de Rio Branco
Fls 19
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7324424-97

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/05/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7324424-97

Emitida Eletronicamente via Internet
15/03/2011 - 14:38:24

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.670.412/0001-39 MATRIZ		**28/06/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C F R

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 469 KM 4	**S/N**	**ESCOLA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**PASSO DA PEDRA**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **15/03/2011** às **14:33:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2011

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 016182011-14021060
Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/01/2011.
Válida até 24/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2011 a 29/03/2011

Certificação Número: 2011022811382614516719

Informação obtida em 15/03/2011, às 14:15:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 83
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

237/0553-7

16/08/86

BRADESCO

92450/7751 1

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

666386649 91

CLAUDINO CAPRINI

10.10.66

C. Claudino Caprini

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.626.298-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/1986

CLAUDINO CAPRINI

FILIAÇÃO

CHRISTIANO CAPRINI
LEONILDA CAPRINI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PATO BRANCO/PR 10/10/1966

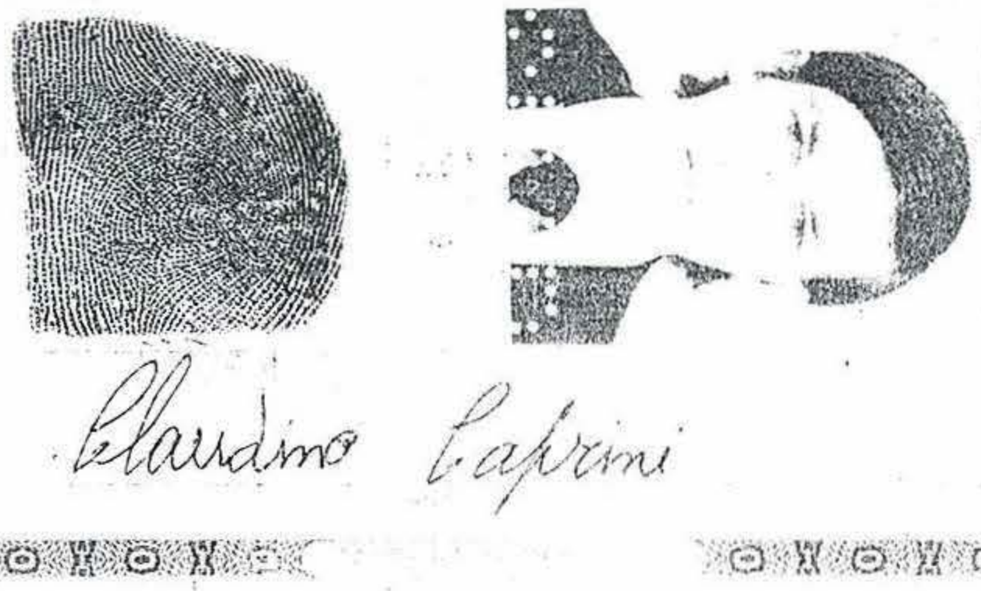
DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 21849,LIVRO=28,FOLHA=79

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Claudino Caprini

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:33:33 do dia 18/02/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2011.
Código de controle da certidão: **CE0D.77D2.4779.BF8A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 00.670.412/0001-39

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)**ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, *"a"* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/05/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7513.AMCD.6344**
Emitida em **01/06/2010** às **10:25:39**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2° - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins econômicos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

ANTONIO VIEIRA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CAPÍTULO II
DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4° - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5° - Objetivos:

I - Promover o surguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.

IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.

VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.

VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.

IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6° - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.

II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.

III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7° - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8° - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9° - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1°- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO-PR

diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2°- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3°- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.

III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração

III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.

IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por:

I - Demissão Pessoal,

II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada

I - Assembléia Geral

II - Conselho Superior de Administração

III -Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37

IV-Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.

V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração

II - Pela Diretoria Executiva

III - Pelo Conselho Fiscal

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes.

§ 1° - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2° - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo.

Art. 21-0 Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais
de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividades da Associação.

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Indicar, contratar e demitir funcionários.

VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembléia Geral

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto
ANTONIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE PATO BRANCO - PR

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.

V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.

VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1° Secretario.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontarias dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATROMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pêlos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2.009.

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

MARIA GORETI SBEGHEN
ADVOGADA - OAB/PR 18733

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco – Pr
85501-970

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 38
Visto

---------- Consulta - Operações ----------

e (CPF/CGC): 00.670.412/0001-39 ASSOCIACAO DA CASA FAMILI

to de Operação	Participação do
o : 0006 CONTA CORRENTE	Titularidade:
dade : 0001 CONTA CORRENTE PJ COMUM	Tipo : Titul
a : 0495 PATO BRANCO(PR)	Dt.Inicio: 16.05
ração : 11.417-0	Dt.Fim : 31.12
ão : Ativa	Situação : Ativa

ersonalização: A C FAM RURAL PATO BRANCO

a vinculada: 0495 PATO BRANCO(PR)
vinculada : 11.417-0

: SEDE/RESIDENCIAL
co : ROD. PR 469-KM 4
: PASSO DA PEDRA CEP: 85.501-970
pio: PATO BRANCO(PR)
ne : (46) 3224-3658 Ramal:

CARTÓRIO VIEIRA SAMPAIO
Vieira Sampaio
Oficial
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove reuniram-se na casa Familiar Rural de Pato Branco professores, monitores, diretora, associados da CFR, alunos para a Assembléia Geral Ordinária e reunião para tratar de assuntos relacionados a CFR. Como em primeira convocação não havia quorum suficiente foi realizado a segunda convocação após trinta minutos. Iniciou-se a Assembléia as 14:00 horas com os presentes. A professora Rosmeri Andreatta deu inicio a reunião saudando aos presentes e retomando a função de escolarização e qualificação em agricultura da Casa Familiar Rural. Na seqüência o presidente Claudino Caprini e o vice-presidente Moacir Antoniolli apresentaram a prestação de conta de 2008. O vice-presidente considerou que se houvesse discordância alguém se pronunciasse. Como não houve discordância iniciou-se a votação para o Conselho Superior de Administração – Gestão 2009/2011. A professora Rosmeri escreveu as funções no quadro da sala para votação e o conviteaos pais/associados para candidataram-se aos cargos. Algumas pessoas/assiciados disseram que não poderiam participar devido a questões particulares. Assim, foi se discutindo as possibilidades de composição de uma chapa, os associados foram articulando-se e os nomes foram sendo escritos no quadro. Posteriormente, foi comentado que teria que haver a votação de aceitação ou não dessa chapa. Como todos os participantes aceitaram a nomeação foi formado o Conselho Superior de Administração – Gestão 2009/2011, que ao final da ata será relacionado. Na seqüência a professora ressaltou que maio é o mês das mães e convidou os alunos Raul e Vanderlei para cantarem uma música em homenagem a elas. Os alunos Iago e Carla declamaram uma poesia. Encerrando as apresentações para as mães outros alunos cantaram a música Por toda a vida. O monitor João Cavieiro e o médico-veterinário expuseram um projeto voltado a criação de frango caipira, explicaram que há um valor agregado a essa ave, e seria uma possibilidade de renda ao associado. O médico veterinário Francisco da Prefeitura Municipal de Pato Branco explanou como seria o processo de criação das aves caipiras e especificou que esse ano a lei não é tão rígida e a partir de 2010 haverá muitas exigências, portanto o projeto poderia ser experimental nesse ano. Foram anotados nomes dos associados interessados no projeto. A secretária da agricultura e do meio ambiente chegaram a reunião demonstrando mais uma vez a participação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, uma vez que as caixas confeccionadas para o presente das mães foram pagas por essa prefeitura. A prefeitura também no momento arca com todas as despesas da CFR. A secretária Leonira Tesser aborda a distribuição das mudas de eucalipto e a necessidade de cursos de artesanato que a prefeitura tem disponibilizado. A secretaria repassou o abraço do Prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó aos associados e reforçou o interesse que a parceria com a CFR proporciona ao pequeno agricultor. A secretária também abordou a necessidade que outras prefeituras participem colaborando com a CFR. Leonira Tesser reforça que são 13 000 mudas de eucalipto distribuídas gratuitamente pela prefeitura. O secretário do meio Ambiente Nilton Sanguanini falou sobre o aproveitamento de áreas para o plantio de árvores e que o associado da CFR tem a sua disponibilidade 500 mudas de eucaliptos. Apontou os cuidados para o plantio e as necessidades técnicas para o crescimento do mesmo. A senhora Clemilda do Senar também participou da reunião e expôs cursos que os associados podem participar. Foi entregue uma cartilha de cursos para que os associados pudessem escolher e apresentar suas opções a CFR. A professora Vanda reforçou a dupla função da CFR escolarização e Qualificação em Agricultura. A secretária da agricultura com o Senar indicou o curso

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

ltor. Os boletins serão entregues na seqüência nas salas espec
crescentar encerro a ata e assino Vanda Mari Trombetta. O (
lministração fica assim constituído: Presidente – Claudino Capri
emir Rech, 1° tesoureiro – Maria Goretti Bertani, 2° tesoureiro
secretário – Luciane Rigo, 2° secretário – Marilene Faversan,
residente do Conselho: Juvino Fiatkoski e os membros: Nelson
ı, Sergio Fiorentin, Antônio Plucinski, Ivanir Saggin, Aladia Cor
ıronim, Antoninha Veigas Monteiro, Marines Favin.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 41
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS nº 118 de 22/11/1995

LEI N.º 1.397

Data: 09 de novembro de 1995.
SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em teste da verdade.
Pato Branco 04 MAI 1998 PR
R. Tapajós, 50 - Fone: (046) 224-8446
CEP 85501-030 - Fax: (046) 224-3036
Pato Branco — Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO

ÓRGÃO SINDICAL DE 1° GRAU — RECONHECIDO EM 08/07/68

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Sindicato Rural de Pato Branco, entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 79860607/0001-00 através de seu representante legal o Sr. ORADI FRANCISCO CALDATTO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 213.462.839-15, residente e domiciliado na localidade de Sede Gavião município de Pato Branco, estado do Paraná, atesta perante a Prefeitura Municipal de Pato Branco, que a Associação da Casa Familiar Rural exerce atividade a mais de 01 (um) ano. Nas dependências da Casa Familiar Rural.

Pato Branco, 17 de março de 2011.

Oradi F. Caldatto.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

Presidente

Câmara Mun de Pato
Fls 43
Visto

EMATER

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, localizada a Rodovia PRT 469, KM 4, Linha Passo da Pedra, CNPJ 00.670.912/0001-39, apresenta atividades regulares à mais de um ano.

Pato Branco, 24 de março de 2011

CNPJ 78 133.824/0001-27
INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL
RUA NEREU RAMOS 844
CEP 85504-320
PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Núcleo Regional de Pato Branco (SEAB), entidade governamental, inscrita no CNPJ 76416957/0001-85, através de seu representante legal o Sr. IVO POLO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 160.285.469-68, residente e domiciliado na localidade São João Batista, Município de Pato Branco, estado do Paraná, atesta perante a Prefeitura Municipal de Pato Branco, que a Associação da Casa Familiar Rural exerce atividade a mais de 01 (um) ano. Nas dependências da Casa Familiar Rural.

IVO POLO
Chefe do Núcleo Regional da SEAB - Pato Branco

Pato Branco, 18 de março de 2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001/39

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/04/2011

Válida até 30/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2011

Através do **Projeto Lei nº 82/2011** busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuições a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12****. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> *III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais de abril a novembro de 2011, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que atende filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação e qualidade, voltada para a realidade do campo, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo – Manutenção do Ensino Fundamenta, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Conforme análise, foram anexados ao Projeto, os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 1397 de 9 de novembro de 1995, que declara de utilidade pública municipal a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7324424-97 com validade até 14/05/2011;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 17/08/2011;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 29/03/2011; **(vencida)**
13. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 24/07/2011;

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 18/05/2011 e
2. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo assim ficou faltando o seguinte documento:

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Para adequação do projeto dentro do que disciplina a matéria indicamos a Comissão de finanças e Orçamento a apresentação de **emenda modificativa** para corrigir erro material com relação indicação do código indicado no artigo 2º do projeto de lei em destaque no projeto, **código correto - 12.361.0039.2.095.000.**

Após apresentada a emenda e depois de anexado os documentos faltantes somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 26 de abril de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.306.0039.2.090.000	Manter, ampliar e fornecer alimentacao a todas as criancas dos CMI e Escolas Muni					850.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	269	Investimento	01104	297.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	270	Investimento	31110	553.000,00	
12.361.0039.1.041.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros de Educacao					1.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	271	Fiscal	01104	1.000.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	272	Fiscal	01107	500.000,00	
12.361.0039.1.042.000	Adquirir veiculos para o Transporte Escolar e SMECEL					500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	273	Fiscal	01104	310.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274	Fiscal	01107	190.000,00	
12.361.0039.1.043.000	Construcao de uma Escola de Artes					190.223,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	275	Investimento	01104	190.223,00	
12.361.0039.2.091.000	Desenvolver e Manter o Projeto Familia na Escola					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	276	Investimento	01104	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	277	Investimento	01104	20.000,00	
12.361.0039.2.092.000	Adquirir mobiliarios, equipamentos, materiais pedagogicos, esportivos, recreativo					788.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	278	Investimento	01104	188.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	279	Investimento	01104	400.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280	Investimento	01104	200.000,00	
12.361.0039.2.093.000	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal					700.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	281	Investimento	01104	700.000,00	
12.361.0039.2.094.000	Manter o Conselho Municipal de Educacao					20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	282	Fiscal	01104	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	283	Fiscal	01104	12.000,00	
12.361.0039.2.095.000	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital.					4.400.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	284	Fiscal	01103	572.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	285	Fiscal	01103	127.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	286	Fiscal	01103	30.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	287	Fiscal	01103	28.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	288	Fiscal	01000	48.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	289	Fiscal	01104	25.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	290	Fiscal	01104	600.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	291	Fiscal	01104	7.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	292	Fiscal	01104	850.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	293	Fiscal	01104	1.413.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	294	Fiscal	01104	700.000,00	
12.361.0039.2.096.000	Manutencao das atividades do Transporte Escolar e adequacao de veiculos					1.400.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a Associação da Casa Familiar de Pato Branco-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.670.412/0001-39, sediada na rodovia PR 469 - Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 20, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 04 de março de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2011 a 18/05/2011

Certificação Número: 2011041911011468515543

Informação obtida em 26/04/2011, às 10:58:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 82/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuições a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.** O valor repassado será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição de ensino, para atender em tempo integral jovens, filhos de agricultores, que buscam educação de qualidade, voltados à realidade do campo, além de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes e emenda modificativa, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Mai-2011-09:54-000498-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 28 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 00.670.412/0001-39
CADASTRO..: 000002231010
ENDEREÇO..: ROD PR 493, 004000 - NUCLEO BOM RETIRO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04 de Maio de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009522/2011
Código de autenticidade da certidão: 932346003932346

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 82/2011, que autoriza o Executivo Municipal conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

APROVADO
Data 11/5/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 82/2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º...

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0039.2.095.000	Manutenção do Ensino Fundamental, educação infantil, CMEI e Inclusão digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Mai-2011-09:54-000099-1/1

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Edição nº 5163

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de abril de 2011

Entidades recebem mais de R$ 380 mil

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Recursos foram repassados pela prefeitura municipal a 12 entidades

Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó recebeu em seu gabinete várias entidades não-governamentais de Pato Branco, com o propósito de sancionar o projeto de lei aprovado pelos vereadores e repassar às entidades recursos financeiros.

No total, Viganó autorizou a entrega de subvenções para 12 entidades, destacando o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Pato-branquense do Bem-Estar (Fundabem), Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros, Apae Pato Branco, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Casa Familiar Rural, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova e SOS Vida.

Durante o repasse, o prefeito parabenizou as entidades pelas ações que desempenham, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos pato-branquenses. "Isso não é uma ajuda, é um investimento. E quando se investe em pessoas, se investe em qualidade de vida", analisou. Viganó também destacou que o Tribunal de Contas vem dificultando a liberação das subversões, o que pode ocasionar a não liberação das mesmas no próximo ano. E alertou que as entidades devem ter muito cuidado quando fizerem as suas prestações de contas.



Representantes das 12 entidades beneficiadas estiveram no gabinete do prefeito

A Fundabem existe há 40 anos em Pato Branco e foi umas das 12 entidades que recebeu a subvenção no valor de R$ 80.000,00. Conforme a presidente Ivete Pedrina Busatto, atualmente a Fundação atende 245 crianças e adolescentes carentes, e o valor da subvenção é muito bem-vindo, pois será aplicado em projetos que melhorarão o atendimento a todas elas. "Esse dinheiro será muito bem aplicado e ajudará a recuperar a autoestima das crianças, que serão retiradas de situações de riscos, que muitas vezes são expostas, tanto na rua como em qualquer outro lugar", enfatizou.

Sobre o possível cancelamento das autorizações das subvenções no próximo ano, a presidente da Fundabem relatou que será uma perda muito grande para todas as entidades, que muito necessitam desse recurso para poder melhorar os seus atendimentos à população. Ela acredita que as subvenções deveriam ser mantidas, pela valorização do trabalho que é desenvolvido pelas entidades.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo também recebeu subvenção no valor de R$ 20.000,00. A presidente Leonilde Bonamigo salientou que o recurso adquirido na subvenção já tem um destino no Lar dos Idosos. Será para construir a central de gás e um local para armazenamento do lixo. Hoje são 42 idosos que vivem no Lar.

Total dos repasses

Somando todos os repasses das 12 entidades, a prefeitura destinou R$ 382.600,00 em subvenções. Nos seis anos da atual gestão, essa designou em média R$ 400.000,00 por ano, às entidades sociais pato-branquenses.

Entidades beneficiadas

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo - R$ 18.000,00
Fundação Pato-branquense do Bem-Estar - Fundabem – R$ 80.000,00
Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati) - R$ 27.600,00
Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - R$ 20.000,00
Lar de Idosos São Vicente de Paulo - R$ 20.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – R$ 15.000,00
União das Associações de Moradores de Bairros - R$ 15.000,00
APAE Pato Branco – R$ 50.000,00
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – R$ 20.000,00
Casa Familiar Rural – R$ 24 mil
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova - R$ 48 mil
SOS Vida –R$ 45 mil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2011

Autoriza conceder Contribuição **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0039.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2011

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Claudino Caprini,** portador do RG nº 4.626.298-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0039.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00** **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0039.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital 33.50.41.00 Contribuições (288)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,..... de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 64
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5180 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.597, DE 17 DE MAIO DE 2011

Autoriza conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0039.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO Nº 27/2011

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Claudino Caprini**, portador do RG nº 4.626.298-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0039.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (288)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Municipal
Fls 65
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5180 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 17 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 27/2011	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.00 **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0039.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital 33.50.41.00 Contribuições (288)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 17 de maio de 2011. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2011

MENSAGEM Nº: 67/2011

RECEBIDA EM: 20 de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 82/2011

SÚMULA: Autoriza conceder Contribuição **à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**
(de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de abril de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de abril de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de maio de 2011
Aprovado com emenda, com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Claudemir Zanco – PPS.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 230/2011

Lei nº 3597, de 17 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5180, do dia 19 de maio de 2011